



PROCESSO TC nº 06.170/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Roberio Eulálio Travassos**, matrícula nº 84.602-3, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época, com 39 anos, 02 meses e 15 dias de tempo de contribuição e idade de 71 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - Nº 0422] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 06.170/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Roberio Eulálio Travassos**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2133/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 06.170/23**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. Roberio Eulálio Travassos**, matrícula nº 84.602-3, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0422], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Assinado 15 de Setembro de 2023 às 12:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2023 às 12:12



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2023 às 09:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO